



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.482, de 28 de setembro de 1990.

APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL POPULAR DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 1.659, de 14 de dezembro de 1977,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o loteamento residencial popular BOA ESPERANÇA II, com as seguintes características:

I - IDENTIFICAÇÃO

1. Nome do Loteamento: Loteamento Popular Boa Esperança II
2. Nome do Proprietário: Município de Santa Cruz do Sul
3. Endereço: Bairro Faxinal Velho
4. Município: Santa Cruz do Sul
5. Nome do Projetista: K.S. Redes Elétricas Ltda.
6. CREA: 28.115

II - PROJETO URBANÍSTICO

- Área total: 91.957,41m²
- Número dos lotes: 211
- Área de Sistema Viário: 24.580,88 m²
- Área Verde: 19.087,55 m²
- Área dos Lotes: 42.847,28 m²
- Área para reserva técnica: 5.441,70 m²

III - PROJETO DE ESGOTO SANITÁRIO

O tratamento será através de fossa séptica individual seguida de sumidouro. O dimensionamento da fossa e sumidouro será de



acordo com a Norma Brasileira NBR 7229/82 ou a que porventura a substituir.

IV - OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Serão executadas pelo Município as seguintes obras de infraestrutura:

1. Demarcação de quadras, lotes e demais áreas.
2. Abertura e encascalhemtno das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto urbanístico aprovado.
3. Execução do sistema de abastecimento público de água, da Rede de Eletrificação e da rede de esgoto pluvial em estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados pela CORSAN (Companhia Rio-grandense de Saneamento), pela CEEE (Companhia Estadual de Energia Elétrica) e pela Prefeitura Municipal.

V - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

O prazo para execução e implantação do loteamento será, de no máximo 3 (três) anos a contar desta data.

VI - OBSERVAÇÕES

1. Deverá ser preservada, no fundo dos lotes 01, 02, 03, 04 05, 06, 07, e 13 da quadra "C", lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da quadra "E", lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra "H", e nas áreas verdes 01 e 02, a mata nativa ali existente.
2. O suprimento público de água será feito pela CORSAN.
3. O suprimento público de energia elétrica será feito pela CEEE.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua pu

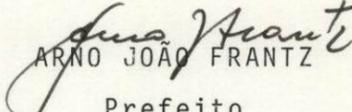


Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul
GABINETE DO PREFEITO

-03-

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 1990.


ARNO JOÃO FRANTZ

Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se


ARLINDO MULLICH

Secretário Municipal da Administração

